

## PENAS COMO PRÁTICAS DE CONVERSÃO NAS REDUÇÕES JESUÍTICO-GUARANI DA PROVÍNCIA DO PARAGUAI (SÉCULO XVII)

Fabiana Pinto Pires\*

### RESUMO

Esta comunicação objetiva examinar a natureza e os possíveis efeitos das penas descritas nos registros jesuíticos das Reduções do Paraguai, no século XVII. O estudo realiza-se com análise de Exercícios Espirituais, Constituições da Companhia de Jesus, Conquista Espiritual de Antônio Ruiz de Montoya S. J., bem como, de Cartas Anuais que compõe os Documentos da História da Argentina e a Coleção De Angelis. Neste espaço de tradução, as penas são conceitos cristãos aplicados na contingência temporal, que condiciona a negociação. A pena aplicada nas Reduções tem por base as normas jesuíticas da época, cujos princípios estabelecem um ordenamento comum aos cristãos. O princípio da pena busca estabelecer as possibilidades de reconciliação do infrator, a partir do gesto caritativo da Companhia de Jesus, que oferece acolhida ao transgressor para levá-lo a situação de penitência. Situadas essas considerações, é possível estabelecer um rigor crítico sobre tais punições, na medida em que o refinamento da rotina transforma expectativas e experiências no contexto setecentista descrito nas correspondências jesuíticas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Reduções jesuítico-Guarani, pecados, penas

### A pena penitencial da Igreja e os registros da Companhia de Jesus

Cinco anos antes de iniciar o Concílio de Trento, a Ordem religiosa dos jesuítas foi oficializada através da bula *Regimini militantis Ecclesiae*, emitida pelo papa Paulo III. A Companhia de Jesus intenciona, segundo seu fundador Inácio de Loyola, o “aperfeiçoamento das almas na doutrina cristã e a divulgação desta fé”(EISENBERG, 2000: 32). Desígnio próximo do objetivo do concílio referido. Realizado de 1545 a 1563, o Concílio de Trento foi considerado o mais longo concílio ecumênico da História da igreja. Foi convocado pelo Papa Paulo III com o objetivo de reforçar a unidade da fé Cristã e a disciplina eclesiástica em reação ao movimento de Reforma Protestante. Foram promulgados inúmeras decisões e decretos disciplinares estabelecendo cânones católicos e reforçando sacramentos em sessões que se dividiram em três períodos: 1545-1548, 1551-1552 e 1562-1563<sup>1</sup>. A este trabalho interessa, especialmente, as decisões referentes à penitência.

Segundo a doutrina cristã, o sacramento da penitência evidencia uma busca pela conversão após o batismo, pois o sacramento do batismo não impediria a inclinação humana para o pecado (concupiscência). A partir do arrependimento, ocorreria a satisfação por parte

---

\* Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Bolsista CAPES.

<sup>1</sup> A primeira pausa se deu por três fatores: uma epidemia de tifo petequial, transferência do concílio para Bologna e tentativa de não mais submeter-se a Carlos V. A segunda paralisação ocorreu pelo insucesso das negociações com os protestantes.

do pecador. Nesta concepção, a penitência surge como uma nova oportunidade ao cristão pecador, um reencontro a graça da justificação, um remédio para a alma.

Na definição tridentina, a penitência apresenta-se dividida em contrição, confissão e satisfação. Ou seja, após experimentar o dissabor do pecado há a dor por ter ofendido a Deus depois de ter alcançado a graça (o batismo), o arrependimento e o desejo de não mais pecar: a contrição<sup>2</sup>. A contrição perfeita indicaria uma reconciliação prévia, a contrição imperfeita indicaria uma disposição para receber o sacramento da penitência. Em segundo lugar, o cristão deveria confessar-se a um sacerdote com verdade, integridade, vergonha e humildade, sendo orientado a realizar a penitência para ser absolvido e reconciliado com Deus. Era a confissão sacramental, em que faltas cotidianas e pecados mortais deveriam ser relatados. Por último, a satisfação do pecador. O pecador recebia a absolvição e a penitência. Conforme o Catecismo católico, a absolvição não é suficiente para superar a desordem que o erro proporcionou. O pecador é submetido, então, à determinada penitência, momento em que deveria apresentar-se arrependido de seus erros e com a coragem e a vontade de realizá-la. Deste modo, em decorrência do Concílio de Trento, a pena/penitência foi entendida como parte da satisfação, última etapa do sacramento da penitência. O cristão atingiria a tranqüilidade da consciência e consolação espiritual através da reconciliação com Deus.

A remissão dos erros cometidos seria realizada a partir da confissão auricular, confirmada pelo Concilio de Trento para justificar a consolação e a averiguação de comportamentos. Neste processo, alguns comportamentos eram indicados ao julgamento inquisitorial<sup>3</sup>. O que restringiu ao espaço individual a consciência do erro cristão. Longe do espaço social, comportamentos seriam elaborados como pecados em exames de consciência na concepção católica. O presente trabalho ocupa-se de examinar a atuação inaciana visto que entre outras ordens, os jesuítas destacaram-se pela extrema habilidade em provocar/indicar exposições de casos de consciência. Para os membros da Companhia de Jesus, a salvação do outro, auxiliava a própria salvação<sup>4</sup>. Os documentos de fundação desta Ordem comprovam tal preocupação. São eles: Exercícios Espirituais (1548) e Constituições da Companhia de Jesus e normas complementares (apresentadas pela primeira vez em 1550 e aprovadas em 1558).

---

<sup>2</sup> A penitência interior conceberia uma reorientação da vida e uma repugnância dos pecados. De acordo com os Santos Padres, seria uma conversão a partir da aflição do espírito e o pesar do coração.

<sup>3</sup> A heresia, por exemplo.

<sup>4</sup> A salvação de sua própria alma se dá pelo trabalho dedicado à Deus e pelo serviço ao próximo. Conforme C. Gilotte “como os escrúpulos que vêm por ocasião dos maus pensamentos são os mais frequentes, e do número daqueles que afligem o espírito, os autores espirituais estenderam-se mais para ensinar os remédios que devem ser usados a fim de expulsá-los” (GILOTTE apud Delumeau, Jean (2003). O pecado e o medo: a culpabilização no Ocidente (século 13-18). Vol 1. Bauru: EDUSC, p. 604.

O capítulo I da Terceira Parte das Constituições da Companhia de Jesus define que as correções necessitam ser feitas com caridade e aplicadas com a devida discrição das autoridades envolvidas. Os culpados devem ser repreendidos com doçura e amor. Caso não haja efeito, a pena precisa fazer-lhe sentir confusão e vergonha. Numa terceira tentativa, amor e temor deverão ser utilizados. A penitência pública deve ser aplicada quando a falta for pública, entretanto, é importante que sejam ressaltados apenas os aspectos que reforcem a edificação de todos (LOYOLA, [1550], 2004:106). Sendo assim, o cerne da pena era permitir uma conciliação e não apenas a satisfação.

A nova ordem distinguia-se pelas normas de mobilidade e obediência (LOYOLA, [1550], 2004:151-52). Os religiosos da ordem deveriam ir aonde necessitassem de seus serviços, mas prestariam obediência direta ao papa. O novo conceito de obediência formalizado por Inácio de Loyola contemplava consentimento e inclinação para compreender os motivos da obediência por quem obedecia.

Há obediência de execução, quando se cumpre a ordem dada; obediência de vontade, quando aquele que obedece quer a mesma coisa que aquele que manda; obediência de entendimento, quando sente como ele, e acha estar bem mandado aquilo que se manda. A obediência é imperfeita quando há execução, mas não há conformidade de querer e sentir entre quem manda e quem obedece.(LOYOLA, [1550] 2004: 162).

O chamado “nosso modo de proceder” dos jesuítas estabelecia uma relação complementar entre obediência e prudência a partir da comunicação constante entre os membros da Companhia de Jesus através de correspondências (EISENBERG, 2000, 19).

No início do século XVII, o Superior Geral da Companhia de Jesus fundou a Província do Paraguai reunindo as regiões de Tucumã, Chile e Rio da Prata. Em 1603, ocorreu, em Assunção, o 1º Concílio do Rio da Prata que objetivava reforçar os métodos de ensino da doutrina aos indígenas e as reformas de costume dos espanhóis. O padre provincial do Paraguai Diego de Torres Bollo escreveu, por consequência do Concílio, duas Instruções (1609 e 1610). Quanto à metodologia, o provincial enfatizou a necessidade de “*tirar-lhes os pecados públicos e pôs-los sob policiamento*” (RABUSKE *apud* FLECK, s/d: 203), afastando-os da influência dos feiticeiros (FLECK, s/d: 201-226).

O presente texto objetiva analisar a natureza e os possíveis efeitos das penas descritas nos registros jesuíticos das Reduções do Paraguai, no século XVII. Os relatos de penas localizam-se no *narratio* da correspondência missionária. Seria um momento de descrever um

“estado das coisas”, conforme divisão de Alcir Pécora (2001:33). Para tanto, vale lembrar o alerta feito pelo mesmo autor:

não se pode ler literatura convenientemente como documentação conteudística da realidade, quanto que apenas convém toma-la como histórica. Operando em terreno vário e irregular, a fricção que produz quer demonstrar que aquilo que ela tem de convenção e artifício é exatamente o mesmo que tem de produto histórico: enquanto ato de criação é também efeito criado, de tal modo que seu aspecto mais ‘formal’ e ‘interno’ é também o mais ‘público’ e o mais ‘datado’. (PÉCORA, 2001:16).

### **Práticas indígenas e penas jesuíticas**

A aplicação de pena justificava-se como remédio para obtenção da conversão, também, na experiência jesuítica entre os indígenas das Reduções da Província do Paraguai, no século XVII. Contudo, o princípio jesuítico do *tanto, quanto* explicaria as adequações referentes às punições corretivas<sup>5</sup> aplicadas nestes espaços. Desta forma, “a dimensão humana do relator-narrador” reforçava-se a partir das experiências vividas e das expectativas de conversão. Conforme Eliane Fleck:

*A evocação negativa do passado – simultaneamente tomado como presente, como a realidade na qual estavam atuando os missionários – foi um dos instrumentos mais utilizados para a evocação positiva de um futuro, no qual reinariam a civilização e os princípios cristãos. É a partir dessa perspectiva de análise do tempo das cartas e do tempo das experiências (...) que se deve resgatar as orientações relativas à atividade epistolar, bem como as primeiras instruções dadas aos jesuítas destinados ao trabalho jesuítico na Província Jesuítica do Paraguai. (2007: 67-68)*

Os documentos datados do início do século XVII enfatizam a necessidade de estabelecer comunicação. Os primeiros relatos dão conta de indígenas bárbaros e “incultos”. A partir de 1610, a expectativa de conversão é evidentemente predominante nas correspondências. As narrativas de dificuldades de conversão dividem espaço com a descrição de uma rotina religiosa. Neste momento, o tempo da expectativa se sobrepõe ao tempo da experiência<sup>6</sup>. O documento de 1614, escrito por Diego de Boroa, exemplifica os efeitos da atuação jesuítica:

estava esta jente antes q entrasse aqui la comp<sup>a</sup> muy inculta en todo por falta de dotrina y enseñança q lo mas del tiempo les ha faltado, y anssi los P.<sup>es</sup> entablaron algunas cossas al principio como q fuera reduction de ynfieles. antes q amaniezca reçan todos en suas cassas y en saliendo el sol se juntan todos a reçar la dotrina en la yglesia (BOROA [1614] 1952:15)

---

<sup>5</sup> Entende-se punições como a prática da pena penitencial. Usa-se nesta conotação apenas para evitar repetições. Portanto, essas punições corretivas têm o caráter conciliatório para conversão, conforme as normas vigentes da Companhia de Jesus.

<sup>6</sup> Idem, p. 72.

A cultura ameríndia modificou-se além da Redução jesuítica, provocando também alterações na cultura ocidental européia dos religiosos. Entretanto, os costumes nativos provocavam, reações aos missionários, conforme análise de Bartomeu Meliá: “*Son precisamente aquellos comportamientos que más desafían la racionalidad supuestamente universal del misionero, los que revelan los aspectos más tradicionales de la cultura guaraní*”. Segundo Meliá, o missioneiro “*casi parece establecerse una oposición sistemática entre tradición guaraní y racionalidad*”(MELIA, 1988: 109).

Nos documentos do final da década de 20 até fins da década de 30, os registros de penas começam a aparecer. Na medida em que há o refinamento da rotina, experiência e expectativa tornam-se concomitantes na narrativa jesuítica. A descrição da noção de pecado e de indignidade pode ser observada num trecho da Carta Ânua do Padre Nicolau Duran, de 1628, em que dá conta do estado das Reduções da Província do Paraguai, referente aos pueblos de N. Senhora de Loreto e S. Inácio:

Es cosa maravillosa el fervor con que concurren a ella y piden ser examinados para alcanzar la probacion que se les da escrito, la qual llevan al confesor y el pone en ella la señal de que esta confesado el dia de las comuniones , que son generales de tres a tres meses, y pasan de ordinario de mil y quinientas aviendose antes exercitado demas de lo dicho en otros actos de devocion, y preparandose con confesiones generales que para llegar con mas pureza hazen con tanta luz de la gravedad del pecado que acontece acusarse con mucho sentimiento de los cometidos en su infidelidad, aunque saben que se les perdonaran en el Santo bautismo, y de no averse echo antes dignos de ser admitidos al sobrado combite, y otros se acusan de cosas tan leves, que parecen sus conciencias de religiosos muy espirituales.(DÚRAN, [1628] 1951: 221)

Vale lembrar que para a Companhia de Jesus, a contrição e a confissão pertencem ao sacramento da penitência. O exame de consciência precede o ato de absolvição. Segundo a carta do Padre Pedro Mola ao seu superior Pedro Romero, explica-se o amor que os indígenas sentem pelos religiosos - a disciplina com que são educados pelos missionários: “El amor que los indios nos tenian y el allarse bien em este puesto era causa para que nos obedeciesen em quanto les mandamos, sin perdonar a trabajo, por que lo primero hicieron sus casas y la nuestra em brebe y sus chacaras y nuestras” (MOLA [1635] 1969, 116)

Nos relatos do período, as descrições das crenças dos Guarani passam a disputar espaço com o controle *educativo* dos padres<sup>7</sup>. Segundo eles, tratava-se de punições corretivas. Os castigos seriam, apenas, para divulgar o comportamento cristão em oposição ao costume

---

<sup>7</sup> Parece-me pertinente lembrar a conferência de Cristina Pompa, por ocasião das XII Jornadas Internacionais sobre Missões Jesuíticas, quando afirmou que “havia uma relação desequilibrada de poder, entretanto, ocorriam negociações” (Buenos Aires, setembro de 2008).

tradicionalmente Guarani, sendo assim, apresentam-se de forma branda. Como no relato da punição de um “muchacho de casa”. Segundo Padre Pedro Romero, o padre Alvarez castiga a criança por estar divulgando a veneração ao demônio. O menino avisa ao padre Salazar sobre o local encontrado, mas também, a toda a comunidade, que durante a noite frequenta o culto. Deste modo: “*Quemo el P.<sup>e</sup> la choza y castigo blandamente al muchacho*”(ROMERO [1634] 1969, 54). Neste trecho, o padre registra a punição infantil pela divulgação de falsas crenças, mas não a descreve. De todas formas, o registro justifica a pena. Após, o ocorrido ninguém mais tratou do assunto.

Em determinadas situações, faltas públicas sofriam penas públicas. Conforme o mesmo documento, o castigo de um nativo que se chamava de criador de todas as coisas consistiu num ato de desmoralização pública, a ponto de seus companheiros o repudiarem<sup>8</sup>. Contudo, um dos exemplos mais evidentes de pena pública é a punição de um feiticeiro durante uma festa de Natal:

Chegou a festa do Santo Natal e, porque se juntaram naquele povoado muitos grupos de índios procedentes dos comarcões, julguei azada essa ocasião para, com pretextos de regozijo, destronizar aquele demônio e índio pernicioso. Fi-lo chamar, disse-lhe quão solene era o dia e que ele mesmo, com a sua pessoa, havia de alegrar-se a partir de um jogo em uso no meio dos cristãos. Era-o de que lhe haviam de vender os olhos e, deste jeito conseguisse agarrar alguém, dar-lhe-ia um prêmio especial. (...) Começou a brincadeira, propiciando os moços a adúlá-lo., a imitar-lhe seu modo desajeitado de andar, a puxar-lhe a roupa, dar-lhe golpes e empurrões, até que dessem com ele por terra.

O pobre homem, empenhado pela cobiça de alcançar o prêmio, esforçava-se nisso de agarrar a alguém.

Os circunstantes ficaram tomados de pasmo, ao verem seu deus escarnecido de tal forma. (...) desfazendo-se do respeito e temor tido àquele monstro, com grande fúria investiram contra ele (...)(MONTROYA, [1639] 1997: 165)

A recomendação das Constituições da Companhia de Jesus de corrigir, sobretudo com amor, mas quando necessário, aplicar confusão, vergonha e temor é explícita nesta descrição de Montoya. Segundo os relatos dos jesuítas, o objetivo da pena era mostrar a todos que tais práticas eram impróprias para um bom cristão.

Além da restrição à outra prática religiosa, as penas se justificam pela manutenção da fé cristã. Nesta medida, os exames de consciência compõem os Santos exercícios. Em outro caso, padre Montoya relata o comportamento de um nativo que temendo pecar pedia para ser

---

<sup>8</sup> Segundo a descrição de Romero, após da aplicação da pena são realizadas solicitações indígenas de castigo. Para o religioso, são sinais de *boa* conduta, pois apresentam as noções de pecado e arrependimento. Segundo padre Romero, os indígenas da Redução de São Nicolau de Piratini: “*No consienten que aya vicios y pecados y por esso sin tener respectu unos a otros en viendo el pecado luego al punto avisan dello al P.<sup>e</sup> para que lo castigue que es cosa singular y efecto sin duda de la gracia que reciben q.<sup>do</sup> se hazen Xpianos, porque antes en su infidelidad era notable el secreto que guardaban en sus cosas*” Idem, p 60.

castrado: “*Um moço virtuoso, movido pelas práticas dos padres com respeito à castidade e aceso de seu amor, pediu com grande instância a eles que o fizesse castrar. Embora edificadas à vista de seu fervor, deram-lhe a entender, contudo, que isso não era lícito, ensinando-lhe ao mesmo tempo como devia portar-se para ser casto*”<sup>9</sup>. Os padres como mediadores, sentem-se aptos a dar limites para as penitências impostas pela doutrina cristã. O não desejo de pecar pressupunha a consciência indígena de erro cristão, conforme a narrativa tenta exemplificar. (...) <sup>10</sup> Conforme o documento, o nativo de “vida correta” com exame de consciência pede para ser açoitado, pois manteve contato com o demônio. O registro projeta novamente a consciência de valores cristãos entre os nativos.

Não há dúvidas sobre a conversão de nativos, o que se tenta demonstrar com estes últimos casos é o quanto a descrição jesuítica da metade do século XVII se ocupa da evocação negativa de um presente paralelo para estimular um horizonte das expectativas. As punições tinham esse caráter exemplar. Visavam demonstrar que o caminho estava errado mesmo para aqueles nativos que não praticavam o que era considerado pecaminoso. Evitava-se o pecado pela experiência alheia. Para tanto, eram amplamente divulgados.

### **Considerações**

Conforme Janice Theodoro, os jesuítas “*foram hábeis na composição de metáforas capazes de transformar e comprimir a realidade americana no texto bíblico, combinando situações similares narradas pelos indígenas nos seus mitos de fundação a citações do Velho e do Novo Testamento*” (THEODORO, 1992). Neste estudo pode-se perceber estas adequações a partir de alguns exemplos de penas cristãs aplicadas à indígenas. Da mesma forma, sabe-se pelos mesmos registros que a dinâmica cultural não ocorria apenas em contatos externos. Em relação à cultura Guarani, John Monteiro analisa: “os Guarani desenvolveram estratégias próprias que visavam não apenas a mera sobrevivência mas, também, a permanente recriação de sua identidade e seu ‘modo de ser’, frente a condições progressivamente adversas”<sup>11</sup>. Cabe retomar, aqui, a postura do menino cantor que avisa ao padre sobre a veneração do demônio, mas, avisa, também, toda a comunidade.

Ambas culturas convivem num ambiente de reformulações. Bartomeu Meliá afirma que “*las reducciones gobernadas por los jesuitas en el Paraguay estaban creando una*

---

<sup>9</sup> Idem, p. 251

<sup>10</sup> Outro caso de indígena “*solicitando castigos*” é descrito por padre Montoya. Idem, p. 182-183.

<sup>11</sup> O autor refere-se ao contexto de crises dos séculos XVI e XVII. Ver MONTEIRO, John. Os Guarani e a História do Brasil Meridional **In:** CUNHA, M. (1982) *História dos índios no Brasil*, pp. 475-498. São Paulo: Cia das Letras.

*sociedad nueva, y esa sociedad iba adquiriendo, poco a poco, una lengua común nueva”* pois “*al aprender esa lengua extranjera, el misionero prefiere retener de ella las formas ‘standard’, verdaderamente comunes a la mayoría.*”. Deste modo, os jesuítas criam/forjam uma língua guarani comum com características próprias (MELIA, 2003:107).

Signos e símbolos culturais são redefinidos e negociados a partir uma linguagem própria para a tradução. Segundo Cristina Pompa:

As ‘santidades’ e os ‘profetas indígenas’ são, portanto, uma construção negociada. A linguagem religiosa parece tornar-se o terreno de mediação onde cada cultura pode tentar ler a diversidade da outra e onde a alteridade pode encontrar seu sentido e, portanto, sua ‘tradução’ em termos culturalmente compreensíveis (2003: 56).

Neste espaço de tradução pela religião, as penas são conceitos cristãos aplicados na contigência temporal, que condiciona a negociação. A variabilidade do registro e da intensidade das punições corretivas confere ao século XVII diferentes categorias de penas, quanto à natureza e ao efeito.

A pena aplicada nas Reduções tem por base as normas jesuíticas da época, cujos princípios estabelecem um ordenamento comum aos cristãos. O princípio da pena busca estabelecer as possibilidades de reconciliação do infrator, a partir do gesto caritativo da Companhia de Jesus, que consegue acolher o transgressor e levá-lo a situação de penitência.

Situadas essas considerações, é possível estabelecer um rigor crítico sobre tais punições, na medida em que as variações de poder provocam transformações nas categorias de pena, elencadas nas correspondências jesuíticas. Estas cartas jesuíticas faziam “*uma triagem entre o que pode ser ‘compreendido’ e o que pode ser esquecido para obter uma inteligibilidade presente*”(CERTEAU, 1982: 16)

## Referências

### Livros:

CERTEAU, Michel de. (1982) A escrita da História. Tradução de: Maria de Lourdes Menezes. Rio de Janeiro: Forense-Universitária. (Vanguarda Teórica).

DELUMEAU, Jean. (2003). O pecado e o medo: a culpabilização no Ocidente (século 13-18). Vol e 2. Bauru: EDUSC.

EISENBERG, José (2000). As missões Jesuíticas e o pensamento político moderno: encontros culturais, aventuras teóricas. Belo Horizonte: UFMG.

MELIÀ, Bartomeu. (1988) El Guaraní conquistado y reducido. Ensayos de etnohistoria. Asunción: Biblioteca Paraguaya de Antropología.

\_\_\_\_\_. (2003) La Lengua Guaraní en el Paraguay colonial. Assunción, CEPAG, 2003.

PÉCORRA, Alcir (2001). Máquinas de Gênero. São Paulo: EDUSP.

POMPA, Cristina. 2003. *Religião como tradução: missionários, Tupi e Tapuia no Brasil colonial*. Bauru: EDUSC.

THEODORO, Janice. 1992 *América Barroca: temas e variações*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.

### Artigos em livros e revistas

FAUSTO, Carlos. 1992 “Fragmentos da história e cultura tupinambá: da etnologia como instrumento crítico de conhecimento etno-histórico” **In:** CUNHA, M. *História dos índios no Brasil*, pp. 381-396. São Paulo: Cia das Letras.

FLECK, Eliane D. s/d “Almas cristãs em corpos doentes – sensibilidade barroca nas reduções jesuítico-guaranis do século XVII”. **In:** KEIL, I. TIBURI, M. *O corpo torturado*, pp. 201-226. s/l: Escritos.

\_\_\_\_\_. (2007) “O domínio das almas e o controle dos corpos – estratégias jesuíticas para ‘viver em redução’ (Província Jesuítica do Paraguai, século XVII)”. *Universum* año 22 (2): 74-91

\_\_\_\_\_. (2007) Nas franjas do texto e do tempo: sensibilidade no espaço das experiências reducionistas. *Revista de História: USP*, v. 156, p. 59- 77

MASSIMI, Marina (2001) A Psicologia dos Jesuítas: uma contribuição à História das Idéias Psicológicas. [www.scielo.br](http://www.scielo.br) (11/10/2008)

MONTEIRO, John. Os Guarani e a História do Brasil Meridional **In:** CUNHA, M. (1982) *História dos índios no Brasil*, pp. 475-498. São Paulo: Cia das Letras.

PÉCORA, Alcir. Cartas à Segunda Escolástica **In:** NOVAES, Adauto (org). (1999) *A outra margem do Ocidente*. São Paulo: Cia das Letras, p.. 382.

RODRIGUES, Luiz Fernando Medeiros. S. J. (2007) “Punições, pena e penitência”: uma proposta interdisciplinar para a questão da punição e da pena na sociedade Contemporânea. Texto apresentado no Seminário sobre Punição e Pena na Sociedade Contemporânea /UERJ (IMPRESSO)

### Documentos publicados

DIDAQUÉ: A instrução dos Doze Apóstolos. (Século II) [www.monergismo.com](http://www.monergismo.com) (20/10/2008)

EPÍSTOLA DE BARNABÉ. <http://www.presbiteros.com.br/Patristica/Epistola2.htm> (20/10/2008)

IGREJA CATOLICA. **Concílio de Trento**, 1545-1563. O sacrosanto, e ecumenico Concilio de Trento em latim e portuguez / dedica e consagra, aos... Arcebispos e Bispos da Igreja Lusitana, João Baptista Reycend. - Lisboa : na Off. de Francisco Luiz Ameno, 1781. - 2 v. ; 16 cm <http://purl.pt/360> CDU 262.5(450)"1542"(091)

Jesuítas e bandeirantes no Guairá: 1549-1640. Introdução e notas de Jaime Cortesão. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1951. 507 p. (Manuscritos da Coleção de Angelis, v. 1).

Jesuítas e bandeirantes no Itatim: 1596-1760. Introdução e notas de Jaime Cortesão. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1952. 367 p. (Manuscritos da Coleção de Angelis, v. 2).

Jesuítas e bandeirantes no Tape: 1615-1641. Introdução e notas de Jaime Cortesão. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1969. 438 p. (Manuscritos da Coleção De Angelis, v. 3).

Jesuítas e bandeirantes no Uruguai (1611-1758). Introdução e notas de Hélio Vianna. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1970. (Manuscritos da Coleção De Angelis, v. 4). 554 p.

LOYOLA, Ignácio. S. J. (1550) *Constituições da Companhia de Jesus e normas complementares*. São Paulo: Ed. Loyola, 2004.

\_\_\_\_\_. (1548) *Exercícios Espirituais*. São Paulo: Ed. Loyola, 2006.

MONTOYA, Antonio Ruiz de. [1639] 1997. “Conquista Espiritual: feita pelos religiosos da Companhia de Jesus nas Províncias do Paraguai, Paraná, Uruguai e Tape”. 2 ed. brasileira. Tradução de Arnaldo Bruxel. Porto Alegre: Martins Livreiro.

O PASTOR DE HERMAS. (Século II)

[http://www.monergismo.com/textos/livros/Pastor\\_de\\_Hermas.pdf](http://www.monergismo.com/textos/livros/Pastor_de_Hermas.pdf) (20/10/2008)